



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.
Secretaria de Recursos Humanos**

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 5 /SRH / MP

Brasília, 20 de maio de 2005.

Assunto: Aplicação do [Decreto nº. 1.480 de 3 de maio de 1995](#).

Senhores Dirigentes de Recursos Humanos dos Órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Informo a V.Sa. que conforme disposto no Decreto n.º 1.480, de 3 maio de 1995, a participação de servidor público federal em movimento de paralisação de serviços públicos é considerada como falta que não pode ser objeto de abono, compensação ou cômputo para fins e contagem de tempo de serviço ou de qualquer vantagem, até que seja editada a lei complementar a que alude o art. 37, inciso VII, da Constituição Federal.

SÉRGIO E. A. MENDONÇA
Secretário de Recursos Humanos